



DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo nº 34/2021

Pregão Presencial nº 08/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL IRMÃO GINO MARIA ROSSI NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

A Pregoeira encaminhou os autos do processo de contratação na data de 30/03/2021, vindo os mesmos conclusos para decisão final.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa licitante **ANGELINA CARNEIRO PEREIRA** em face à decisão que declarou vencedora, a empresa licitante **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME** no certame – Pregão Presencial nº 08/2021, Processo Administrativo nº 34/2021.

Em sua decisão, a Comissão Permanente de Licitações manteve sua decisão, decidindo manutenção da declaração da vencedora, considerando os argumentos apresentados pelas razões de recurso e contrarrazões apresentadas.

Nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, **ratifico a decisão proferida pela Pregoeira e sua equipe de apoio por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos**, destacando, na espécie: 1) que, para garantia dos princípios licitatórios, as autoridades públicas devem, quando da análise das licitações, terem um julgamento objetivo e imparcial, nos estritos termos do edital, conforme preceituam os artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93¹; 2) que o edital é lei entre as partes, devendo suas disposições ser observadas

¹ Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



por todos os licitantes, sob pena de desclassificação; Com efeito, com o cumprimento das condições de habilitação objetivamente previstas no edital, nos termos dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93, a manutenção da decisão é medida que se impõe.

Determino a comunicação aos interessados, e ressaltamos que o processo se encontra com vistas franqueadas a todos.

Pouso Alegre/MG, 31 de março de 2021.

RINALDO LIMA
OLIVEIRA:
04417192871

Rinaldo Lima Oliveira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.